

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

(a “Companhia” ou a “TPI”)

NIRE nº. 35.300.159.845

CNPJ nº. 03.014.553/0001-91

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 27 dias do mês de fevereiro de 2014, às 15:00 horas, no Hotel Caesar Business, São Paulo Faria Lima, Rua Olímpíadas nº 205 - Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado na edição dos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial do Estado de São Paulo páginas 53, 29 e 30 respectivamente, e no Jornal Valor Econômico páginas E2, E4 e E2, respectivamente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. PRESENÇA: Debenturistas representantes de 98,14% (noventa e oito inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 93,30% (noventa e três inteiros e trinta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, com base no “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública da TPI - Triunfo Participações E Investimentos S.A.” (“Debêntures”), conforme registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº ED001000-5/000, em 14 de Setembro de 2012, posteriormente aditada (“Escritura de Emissão”), conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Debenturistas (“Debenturistas”) que consta como anexo a esta ata. A presente assembleia contou ainda com a presença da (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), e (ii) Companhia.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Marcos Paulo Fernandes Pereira; Secretário: Henrique Bretas de Noronha Junior.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a concessão de anuência para (a) alteração dos limites dos índices financeiros da Emissora previstos na alínea “r” do item 7.1 da Escritura de Emissão para fins dos cálculos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013 até o vencimento da Emissão; (b) alteração da definição de “Divida Líquida” e “EBITDA” previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso 7.1.1 do item 7.1 da Escritura de Emissão para fins dos cálculos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013 até o vencimento da Emissão; e (ii) a autorização ao Agente Fiduciário para celebrar o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, refletindo as deliberações dos debenturistas tomadas nesta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário procedeu à leitura da Ordem do Dia. Em seguida, foram eleitos, por unanimidade, o Sr. Marcos Paulo Fernandes Pereira para presidir os trabalhos e o Sr. Henrique Bretas de Noronha Junior para secretariá-lo.

(i) Os representantes da Emissora apresentaram a proposta de alteração nos limites dos índices financeiros, conforme abaixo:

	31/12/2013	2014	2015	1T2016	2T, 3T, 4T 2016	2017
Divida Líquida / EBITDA	≤ 5,25x	≤ 5,00x	≤ 4,80x	≤ 4,50x	≤ 4,20x	≤ 3,95x

A Companhia solicitou ainda alteração na definição de Dívida Líquida e EBITDA para esclarecimento da metodologia de cálculo, conforme abaixo:

“Dívida Líquida”, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora e de suas controladas e coligadas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras. Para fins de cálculo, a Dívida Líquida será calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, e deverá incluir todas as sociedades controladas e coligadas da Emissora, consideradas de forma proporcional à participação da Emissora em cada uma das sociedades, ainda que não sejam consolidadas às demonstrações financeiras da Emissora para fins contábeis;

“EBITDA”, o lucro operacional consolidado da Emissora adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); (iv) despesas extraordinárias que não tenham efeito caixa; (v) provisão para manutenção da rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. Para fins de cálculo, o EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas

da Emissora dos últimos 12 (doze) meses à data-base de cálculo, e deverá incluir todas as sociedades controladas e coligadas da Emissora, consideradas de forma proporcional à participação da Emissora em cada uma das sociedades, ainda que não sejam consolidadas às demonstrações financeiras da Emissora para fins contábeis;

(ii) Depois da discussão da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 98,14% (noventa e oito inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e 93,30% (noventa e três inteiros e trinta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, atingindo portanto o quórum mínimo de 90% (noventa por cento), para cada série, previsto no item 10.3.3 da Escritura de Emissão, deliberaram pela concessão de anuência para as alterações dos limites dos índices financeiros da Emissora previstos na alínea “r” do item 7.1 da Escritura de Emissão para fins dos cálculos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013 até o vencimento da Emissão e (b) alteração da definição de “Divida Líquida” e “EBITDA” previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso 7.1.1 do item 7.1 da Escritura de Emissão para fins dos cálculos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013 até o vencimento da Emissão.

Em contrapartida às aprovações acima mencionadas, foi deliberado pelos debenturistas que a Emissora pagará um prêmio de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o saldo devedor em 11 de março de 2014 das Debêntures da 1ª Série da 4ª Emissão e alterará os juros remuneratórios das debêntures da 2ª Série para 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. O pagamento do prêmio das debêntures da primeira série será realizado em 12 de março de 2014, para todos os debenturistas que forem titulares das debêntures naquela data. Os juros remuneratórios das debêntures da 2ª Série serão alterados a partir do dia 15 de março de 2014.

Outros sim, os Debenturistas autorizam desde já o Agente Fiduciário celebrar aditamento em conjunto com a Emissora a fim de formalizar as deliberações ora aprovadas, conforme redação abaixo:

Cláusula 7.1.1 Item (r)

De:

caso a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emissora, nas verificações trimestrais a serem realizadas pelo Agente Fiduciário (i) seja igual ou superior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, a qualquer momento até 31 de dezembro de 2013 (inclusive), sendo que excepcionalmente no 4º (quarto) trimestre de 2012 o EBITDA a ser considerado será o maior dos dois valores a seguir (1) ou o EBITDA apurado nos últimos 12 (doze) meses, ou (2) o EBITDA do último trimestre anualizado, (ii) seja igual ou superior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2015 (inclusive), (iii) seja igual ou superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) até o vencimento das Debêntures, sendo que a primeira verificação trimestral pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação aos números divulgados do 3º (terceiro) trimestre de 2012;

Para:

caso a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emissora, nas verificações trimestrais a serem realizadas pelo Agente Fiduciário seja (i) igual ou superior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, a qualquer momento até 31 de dezembro de 2013 (exclusive), sendo que excepcionalmente no 4º (quarto) trimestre de 2012 o EBITDA a ser considerado será o maior dos dois valores a seguir (1) ou o EBITDA apurado nos últimos 12 (doze) meses, ou (2) o EBITDA do último trimestre anualizado, (ii) igual ou superior a 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, em 31 de dezembro de 2013, (iii) igual ou superior a 5,00 (cinco inteiros) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2014 (inclusive), (iv) igual ou superior a 4,80 (quatro inteiros e oitenta centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2015 (inclusive) até o 31 de dezembro de 2015 (inclusive); (v) igual ou superior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) vezes, em 31 de março de 2016 (inclusive) (vi) igual ou superior a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimos) vezes, em 30 de junho de 2016 (inclusive) até 31 de dezembro de 2016 (inclusive); (vii) igual ou superior a 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2017 (inclusive) até o vencimento das Debêntures, sendo que a primeira verificação trimestral pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação aos números divulgados do 3º (terceiro) trimestre de 2012;

Cláusula 7.1.1 item (a) e (b)

De:

“Dívida Líquida”, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora e de suas controladas e coligadas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras;

“EBITDA”, o lucro operacional consolidado da Emissora adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto) e (iv) provisão para manutenção da rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice; e

Para:

“Dívida Líquida”, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora e de suas controladas e coligadas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos

mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras. Para fins de cálculo, a Dívida Líquida será calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, e deverá incluir todas as sociedades controladas e coligadas da Emissora, consideradas de forma proporcional à participação da Emissora em cada uma das sociedades, ainda que não sejam consolidadas às demonstrações financeiras da Emissora para fins contábeis;

“EBITDA”, o lucro operacional consolidado da Emissora adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); (iv) despesas extraordinárias que não tenham efeito caixa; (v) provisão para manutenção da rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. Para fins de cálculo, o EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses à data-base de cálculo, e deverá incluir todas as sociedades controladas e coligadas da Emissora, consideradas de forma proporcional à participação da Emissora em cada uma das sociedades, ainda que não sejam consolidadas às demonstrações financeiras da Emissora para fins contábeis.

Serão mantidos válidos e inalterados todos os demais termos e condições previstas na Escritura de Emissão não mencionados na proposta de alteração apresentada acima.

Fica aprovada ainda a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas, bem como com a publicação do extrato da presente ata, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas nesta assembleia, de acordo com o artigo 130, parágrafos 2º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ENCERRAMENTO: Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos demais presentes.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2014.

Sr. Marcos Paulo Fernandes Pereira
Presidente

Sr. Henrique Bretas de Noronha Junior
Secretário

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Sr. Sandro Antonio de Lima

Sr. Marcos Paulo Fernandes Pereira